



**POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO À  
LAVAGEM DE  
DINHEIRO,  
FINANCIAMENTO  
AO TERRORISMO E  
AO  
FINANCIAMENTO  
DA PROLIFERAÇÃO  
DE ARMAS DE  
DESTRUÇÃO EM  
MASSA**

## 1. Aspectos Preliminares

A presente política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (respectivamente, “Política” e “PLDFTP”), vigente no ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda. (“ASA”), compreende uma gama de atividades e procedimentos internos objetivando identificar a licitude dos negócios realizados pelos seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Por intermédio desta Política, o ASA – seus sócios, diretores, administradores e empregados (“Colaboradores”) – demonstra sua aderência às normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa elaborado pela Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA) (“Guia ANBIMA de PLDFTP”), dos ofícios e deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a respeito das matérias aqui tratadas, da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”), e suas atualizações.

### 1.1 Governança/ Responsabilidades

A governança para PLDFTP é exercida de acordo com as responsabilidades dos seguintes componentes da estrutura organizacional:

#### Da Alta Administração:

- Aprovar as políticas, normas e procedimentos para o cumprimento do disposto na legislação vigente sobre crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“LDFTP”)
- Prover recursos para que todos os procedimentos e controles internos relacionados à PLDFTP cumpram seus objetivos;
- Avaliar a adequação da avaliação interna de riscos;
- Designar, perante a CVM, um diretor responsável por PLDFTP;

#### Do Diretor responsável por PLDFTP (“Diretor de Compliance e PLDFTP”):

- Aprovar, em primeira instância, e revisar políticas, normas e procedimentos para PLDFTP;
- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e as medidas estabelecidas para coibir operações suspeitas;
- Elaborar e encaminhar à Alta Administração o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFTP;

## Da Equipe de Compliance:

- Efetuar a análise e tratamento dos alertas de monitoramento relacionados à PLDFTP;
- Submeter à apreciação do Diretor de Compliance e PLDFTP os alertas tratados e classificados como indícios de LDFTP;
- Avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLDFTP, os novos produtos ou serviços oferecidos pelo ASA;
- Assegurar a realização de treinamento institucional relacionado à PLDFTP; e
- Assegurar que os contratos com parceiros custodiantes, administradores e prestadores de serviço possuam cláusulas específicas sobre as obrigações relacionadas à PLDFTP.

## 2. Fundamentos Normativos

A principal fonte legal de normas que regulam a PLDFTP consiste na Lei Federal nº 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – “COAF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente, normativos infralegais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLDFTP no mercado. Destaca-se, entre eles, a Anbima, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados. A partir desse contexto, tendo em vista que as atividades de gestão de valores mobiliários, distribuição de cotas de fundos próprios e coordenação de ofertas de valores mobiliários são atividades sujeitas a autorização própria e fiscalização pela CVM, nos termos da regulação aplicável, aplicam-se às atividades em referência, no que tange à PLDFTP, as seguintes disposições:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);

- (ii) Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 161”);
- (iii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (vi) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vii) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (viii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (ix) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (x) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades do ASA.

## **2.1. Interpretação e Aplicabilidade**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, o ASA e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições do ASA, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## **3. Política Institucional, Mecanismos e Ferramentas de PLDFT**

A Lei de Lavagem de Dinheiro e a Resolução CVM nº 50 impõem uma série de obrigações administrativas aos integrantes do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de delegar a eles a realização de atividades e procedimentos fiscalizatórios que visem a identificação de processos de lavagem de dinheiro. Adicionalmente, o Guia ANBIMA de PLD/FTP estabelece práticas sobre o tema a serem observadas no âmbito da autorregulação.

Para o ASA, trataremos das seguintes obrigações: (i) obrigações de identificação de cadastro de (a) contrapartes, (b) funcionários (Colaboradores), (c) fornecedores e (d) pessoas politicamente expostas; (ii) obrigações de monitoramento; e (iii) comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de operações de comunicação obrigatória.

A seguir, serão descritas as obrigações que deverão ser observadas por completo por todos os Colaboradores, sob pena das responsabilizações previstas nesta Política e nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Adicionalmente, os procedimentos para cumprimento das referidas obrigações podem ser encontrados no Manual Procedimental de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa do ASA ([“Manual Procedimental de PLDFT”](#)), disponível em sua sede.

### **3.1 Obrigações e Identificação de Cadastros**

#### **3.a1. Fiscalização do Passivo**

O relacionamento comercial direto dos clientes com o ASA se caracteriza nas seguintes situações ([“Clientes Diretos”](#)), casos em que o ASA se obriga a observar tudo quanto lhe for aplicável nos termos da Resolução CVM nº 50:

- (i) cotistas para os quais o ASA seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos sob sua gestão adquiridos por tal cliente;
- (ii) Investidores para os quais o ASA atue como coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários pelo ASA administrados;
- (iii) caso o ASA também seja contratado para distribuir os produtos cujas ofertas serão por ele estruturadas.

O ASA entende, porém, quando não realizar a distribuição das cotas dos seus fundos, que a responsabilidade pela fiscalização do dos cotistas que investem nos fundos sob gestão do ASA será do distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento, o qual possuirá, então, relacionamento comercial direto com o cliente ([“Clientes Diretos”](#)).

Assim, nos casos em que a fiscalização do passivo for de responsabilidade de terceiro contratado para realizar a atividade de distribuição, caberá ao Diretor de Compliance e PLDFTP o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFTP, devendo acessar e verificar, sempre que achar necessário e no que for possível, as medidas de PLDFTP adotadas por tais prestadores de serviços, bem como solicitar os demais documentos previstos no Manual Procedimental de PLDFT.

Outrossim, destaque-se que a ASA está habilitada para realizar a atividade de **distribuição de cotas dos fundos de investimentos sob sua gestão**. Dessa forma, nos casos em que optar por realizar tal atividade, desempenhando simultaneamente as funções de gestora de recursos e distribuidora de seus próprios fundos, será o ASA responsável pelo relacionamento com o cliente cotista, com o qual manterá relacionamento comercial direto, obrigando-se a observar tudo quanto lhe for aplicável nos termos da Resolução CVM nº 50.

~~O ASA não realiza, atualmente, a gestão de fundos de investimento exclusivos ou de carteiras administradas, porém, caso passe a prestar tais serviços, deverá observar o disposto abaixo.~~

O ASA não realiza, atualmente, a gestão de classes exclusivas ou de carteiras administradas, porém, caso passe a prestar tais serviços, deverá observar o disposto abaixo.

Em se tratando de gestão de **fundos de investimentos exclusivos**, a obrigação de colher e manter atualizados os dados cadastrais do fundo previstos no Anexo B à Resolução CVM nº 50 será do distribuidor do fundo. Entretanto, o ASA deverá e manter registro dessas informações de acordo com os critérios de abordagem baseada em risco (ABR), nos termos do Manual Procedimental de PLDFTP, e conhecer o beneficiário final, até a pessoa natural. Para tanto, o ASA poderá buscar obter as informações relativas ao cliente junto ao distribuidor.

Nos casos em que o ASA atuar como **gestora de carteiras administradas, gestão de patrimônio**, caberá também ao ASA colher as informações cadastrais do cliente previstas no Anexo B à Resolução CVM nº 50 e conhecer o beneficiário final até a pessoa natural.

Nas hipóteses em que atuar como **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários**, caso o ASA também seja contratado para distribuir os Produtos cujas ofertas serão por ela estruturadas, esta possuirá relacionamento comercial direto com o cliente. Por outro lado, caso a Coordenadora

seja apenas contratada para estruturar e coordenar a distribuição dos Produtos, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os intermediários contratados pela Coordenadora), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFTP, ficando a Coordenadora responsável pela realização de diligências em relação a tais prestadores de serviços nos termos do item 3.c. desta Política.

O ASA periodicamente poderá solicitar aos administradores e distribuidores, uma amostragem da metodologia aplicada, para averiguação das métricas e procedimentos abordados nas suas políticas de PLDFTP.

### **3.a2. Fiscalização do Ativo**

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão do ASA deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFTP.

Em relação as atividades de coordenação de ofertas de valores mobiliários, a fiscalização do ativo deverá considerar toda a diligência em relação ao produto que será oferecido e seu emissor, a qual está prevista no Manual Procedimental de PLDFT.

### **3.b. Funcionários (Colaboradores)**

O ASA possui processo “Conheça seu Colaborador” / “*Know Your Employee*” alinhado às práticas de compliance da instituição, buscando contratar Colaboradores com perfis que condizem com as expectativas do ASA, principalmente em relação ao Código de Ética e Conduta e à presente Política.

Para tanto, é realizado processo de análise e avaliação detalhada de informações sobre cada candidato, em momento prévio à admissão, sendo que, dentre as ferramentas consultadas, utiliza-se plataforma de compliance para *due diligence / background check*, que consolida nomes apontados em listas restritivas internacionais, principalmente aquelas relacionadas à LDFTP, bem como listas de Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”), conforme definido abaixo e em legislação vigente.

O ASA, ainda, aplica constantemente treinamentos obrigatórios aos Colaboradores, principalmente relacionados à PLDFT, com objetivo de manter seus Colaboradores treinados e atualizados em relação aos dispositivos desta Política.

### **3.c. Fornecedores / Prestadores de Serviço**

O ASA realizará procedimentos de identificação e aceitação de prestadores de serviços relacionados aos produtos oferecidos (i.e., oferta de valores mobiliários e gestão de fundos de investimento) para o estabelecimento de relações de parceria comercial.

A avaliação prévia do ASA terá como objetivo prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividade ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros também apresentem políticas de PLDFTP consistentes e adequadas. Os parceiros do ASA deverão admitir que o ASA realize visitas de diligência, quando o ASA julgar necessário, além de responder, quando solicitados, questionários de diligências adotados pelo mercado.

### **3.d. Pessoas Expostas Politicamente (PEPs)**

Os procedimentos dispostos nesta Política e no Manual Procedimental de PLDFTP do ASA compreendem a identificação e tratamento diferenciado das pessoas qualificadas como PEPs.

Nos termos acima, uma vez identificado um PPE, o mesmo será imediatamente reportado para o Diretor de Compliance e PLDFTP.

### **4. Arquivamento de Informações**

Toda a documentação (física e eletrônica) atinente a esta Política será arquivada aos cuidados da Equipe de Compliance, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### **5. Treinamento e Divulgação**

Esta Política deverá ser conhecida e aplicada por todos os Colaboradores. Compete ao Diretor de Compliance e PLDFTP e à Diretora de RH garantir a efetividade desse treinamento junto aos Colaboradores, bem como, manter uma versão atualizada da Política no site do ASA.

## HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Janeiro de 2020	1 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance e demais Diretores da Instituição
Janeiro de 2021	2 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance e demais Diretores da Instituição
Junho de 2021	3 <sup>a</sup>	Diretora de Compliance e Risco e demais Diretores da Instituição
Outubro de 2021	4 <sup>a</sup>	Diretora de Compliance, PLD e demais Diretores da Instituição
Agosto de 2023	5 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance e PLDFT e Alta Administração
Dezembro de 2023	6 <sup>a</sup> e Atual	Diretor de Compliance e PLDFT e Alta Administração